



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000308615

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2016401-69.2025.8.26.0000, da Comarca de Santo André, em que é agravante ROBERSON SATHLER VIDAL, é agravada CLAUDIA VALERIA PITA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016401-69.2025.8.26.0000

COMARCA DE SANTO ANDRÉ - 7ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ROBERSON SATHLER VIDAL (credor)

AGRAVADA: CLAUDIA VALERITA PITA (devedora)

**DECISÃO AGRAVADA: JUÍZA DE DIREITO MARIA CAROLINA
MARQUES CARO QUINTILIANO**

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Etapa de cumprimento de julgado (obrigação de pagamento). Pedido de inclusão de filho de devedora no polo passivo da execução. Limites subjetivos da coisa julgada. Inteligência dos artigos 506 e 779, I, do Código de Processo Civil. Recurso do credor. Desprovidimento.

VOTO Nº 53.523

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, credor, em etapa de cumprimento de julgado (honorária de sucumbência), o agravante renova argumentos, perquirindo inclusão do filho da devedora no polo passivo da execução.

Recurso tempestivo, processado no duplo efeito (fl.13).

Informações da instância da causa, a fls. 17/19.

Contraminuta, a fls. 21/24.

FUNDAMENTAÇÃO

Tratando-se de execução de título judicial, a convocação em etapa de cumprimento de julgado não pode desbordar limites subjetivos da lide originária (artigos 506 e 779, I, do Código de Processo Civil).

Suposta gestão e exploração de estabelecimento comercial instalado no imóvel locado, que se atribui exercida pelo filho da devedora, tal circunstância havia que suscitar na origem, desde a fase de conhecimento.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator